



PROCESSO	4001/2011
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº 4001/2011.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0124/2015

Aplicação de penalidade - processo nº 4001/2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o inciso IX, art. 34 da Lei 12.378/2010 e reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede da Câmara Legislativa-DF, no dia 10 de dezembro de 2015, após leitura do relatório e do voto do Conselheiro Gunter Kohlsdorf relator do processo nº 4001/2011, aprovado por meio da deliberação nº 35/2015 da Comissão de Ética e Disciplina na reunião do dia 24 de novembro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls.106-107), bem como a configuração de falta ética por exercício ilegal da profissão por acobertamento cometida pela arquiteta e urbanista Caroline Lima Dessimoni, que segundo o relator afigurou-se de uma gravidade maior pelas circunstâncias apresentadas no caso concreto; e

Considerando ao final seu voto: “Pela aplicação da penalidade **de censura pública pelo prazo de 90 (noventa) dias à arquiteta e urbanista Caroline Lima Dessimoni** pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 6º, “c” da Lei 5.194/66, conforme previsão do art. 71, b) e 72 da Lei 5.194/1966 combinado com o art. 52, § 2º da Resolução 1004/2003 do CONFEA.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar a deliberação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF nos seguintes termos: “pela aplicação de Censura pública pelo prazo de 90 (noventa) dias à arquiteta e urbanista Caroline Lima Dessimoni, CAU nº 59773-2, pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 6º, “c” da Lei 5194/66, conforme previsão do art. 71, b) e 72 da Lei 5194/66 combinado com o art. 52, § 2º da Resolução 1004/2003 do CONFEA.

**Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário, 4 abstenção.**

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2015.

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**  
Presidente em exercício do CAU/DF